



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.932, DE 2004

(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)

Dispõe o tamanho das letras nos informes publicitários e propagandas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-5344/2001.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tamanho das letras nos informes publicitários e propagandas.

Art. 2º O tamanho da menor letra utilizada nos informes publicitários e propagandas não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do tamanho da maior letra utilizada no mesmo informe ou propaganda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Defesa do Consumidor determina que as informações sobre serviços e produtos seja exposta ao consumidor de modo claro, ostensivo e em língua portuguesa.

No entanto, devido a falta de determinação específica quanto ao tamanho de letra utilizada, os fornecedores de produtos e serviços têm utilizados letras muito pequenas, quase ilegíveis, para escrever, nos informes publicitários e propagandas, as informações que, por determinação legal, devem ser fornecidas ao consumidor.

O projeto de lei que ora apresentamos procura resolver a questão determinando uma relação entre o maior e o menor tamanho de fonte de letra utilizadas nos informes publicitários e propagandas.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta proposta de suma importância para o consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

**FIM DO DOCUMENTO**